



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL Nº 04/2016

Termo de Cooperação Técnica e Operacional, que entre si fazem a Companhia Hidroelétrica São Patricio e o Conselho Regional De Engenharia e Agronomia de Goiás, para o compartilhamento de informações na forma a seguir:

Pelo presente instrumento, de um lado, o **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Goiás**, autarquia pública federal de direito público, com sede nesta capital, à rua 239 nº 561, Setor Universitário, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.619.022/0001-05, neste ato representado pelo seu Presidente, **Francisco Antônio Silva de Almeida**, brasileiro, engenheiro agrônomo, portador da carteira de identidade profissional nº 2232/D-GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 195.601.681-34, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominado **Crea-GO** e a **COMPANHIA HIDROELÉTRICA SÃO PATRÍCIO**, com sede na Av. Presidente Vargas n.º 618, centro Ceres - Goiás, tendo por objeto social o serviço público de distribuição de energia elétrica, outorgado pelo Poder Concedente, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.377.555/0001-10, neste ato representada por seus Diretores, no final nomeados e assinado, doravante denominada somente **CHESP**, considerando a necessidade de implementarem ações conjuntas, celebram o presente Acordo de Cooperação, nos termos e condições a seguir:

Fundamentação:

Lei 8.666/93

Lei 5.194/66

Lei 6.496/77

Regimento Interno do Crea-GO

Regimento Interno da Celg-D



Cláusula Primeira - Do Objeto

O presente Termo tem por objeto a cooperação operacional entre os Convenentes na forma seguinte:

I – Caberá a **CHESP**:

- a) Informar mensalmente, por meio eletrônico (CD/DVD, Pen-Drive), as solicitações de novas ligações e aumento de demanda, contendo nome do usuário, endereço da instalação e demais informações que forem relevantes para a localização do equipamento a ser instalado e o bom desenvolvimento dos trabalhos;
- b) O fornecimento mensal da Base Cartográfica contendo informações Georreferenciadas das estruturas das redes de distribuição da **CHESP** para a sua área de concessão.

II – Caberá ao **Crea-GO**:

- a. Permitir o acesso ao sistema de fiscalização do Crea-GO, mediante recursos de informática ao cadastro de RMO's – Relatório Matriz de Ocorrência de obras/serviços fiscalizados;
- b. Isentar de taxa de ART – Anotação de Responsabilidade Técnica de desempenho de cargo/função os servidores da CHESP;
- c. Disponibilizar equipe técnica para realização de perícia, de interesse público, referente a serviços de engenharia e agronomia no Estado de Goiás;
- d. Ofertar vagas gratuitas aos profissionais da CHESP para participação em treinamento e cursos de capacitação técnica promovido pelo Crea-GO;
- e. Divulgar nos seus meios de comunicação os projetos de interesse social desenvolvidos pelos profissionais da CHESP;
- f. Informar qualquer irregularidade constatada pela fiscalização quanto a ligações clandestinas;



g. Informar a CHESP quanto a invasão da área de domínio das redes de distribuição em todo o Estado de Goiás.

Cláusula Segunda – Da Finalidade

A finalidade do presente ajuste é disponibilizar o acesso a informações para uso específico e restrito das partes.

Cláusula Terceira – Da Base Cartográfica

Para a consecução das finalidades previstas na alínea "b" da Cláusula-Primeira, a **CHESP** disponibilizará a base cartográfica, em formato adequado, contendo as informações necessárias e passíveis de edição.

§1º – O(s) arquivo(s) será(ão) gravado(s) em CD ou DVD, no formato shape (.shp) com as informações georreferenciadas e enviados ao **Crea-GO**.

§2º – O(s) arquivo(s) deverá(ão) conter o layer (camada) PONTO GEOGRÁFICO em coordenadas poliocônicas.

§3º – Serão disponibilizados mensalmente o(s) arquivo(s) atualizado(s).

Cláusula Quarta - Da Vigência e das Alterações

O presente Termo terá duração de **60 meses**, a contar da data de sua publicação na Imprensa Oficial, podendo ser prorrogado por igual período, havendo interesse das partes, mediante Termo Aditivo.

Parágrafo Único:

Este Termo poderá ser alterado ou modificado em qualquer de suas cláusulas, exceto quanto ao seu objeto, mediante termo aditivo, de comum acordo entre os parceiros,



desde que tal interesse seja manifestado, por escrito, com antecedência mínima de 30 dias.

Cláusula Quinta – Da Publicação

O extrato do presente instrumento deverá ser publicado no Diário Oficial da União, sob a responsabilidade do Crea-GO.

Cláusula Sexta – Da Denúncia

O presente instrumento poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer dos Acordantes, desde que aquele que assim o desejar, manifeste sua intenção, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único:

Em caso de denúncia, os Acordantes estabelecerão, por escrito, as condições e as respectivas responsabilidades sobre obrigações assumidas vinculadas ao presente Acordo que, na data da denúncia, estejam em andamento.

Cláusula Sétima - Dos Recursos

I - Este Acordo de Cooperação não implica na transferência de recursos financeiros entre os partícipes para o desenvolvimento de suas ações.

II - As despesas necessárias à consecução do objeto acordado tais como serviços de terceiros, pessoal, deslocamentos, diárias, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta de dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.



Cláusula Oitava – Das Obrigações

Da CHESP:

- I. Disponibilizar, mensalmente, a base cartográfica atualizada e em formato adequado, contendo as informações necessárias e passíveis de edição;
- II. Fornecer, mensalmente, a relação dos usuários contendo informações básicas que permitam localizar o usuário e o equipamento instalado e ou o serviço realizado;
- III. Não fazer divulgação externa do uso das informações recebidas do **Crea-GO**.

Parágrafo Único:

A **CHESP** não se responsabilizará pela qualidade das informações relativas aos dados de MUB (Mapa Urbano Digital), associados às informações de localização de estruturas do seu cadastro Georreferenciado.

Do CREA-GO:

- I. Utilizar as informações recebidas exclusivamente para os fins estipulados no presente Termo;
- II. Manter sigilo acerca das informações recebidas, utilizando-as apenas para fins de ações de fiscalização de obras e serviços de engenharia;
- III. Notificar a **CHESP** acerca de qualquer irregularidade encontrada pela fiscalização;
- IV. Receber os arquivos da base georreferenciada e utilizá-los em conformidade com a finalidade do Acordo;



V. Não repassar para terceiros as informações obtidas da base georreferenciada;

VI. Não fazer divulgação externa do uso das informações cadastrais, tais como a numeração dos postes, no sentido de se evitar possíveis danos à propriedade da CHESP com a consequente destruição da numeração dos mesmos.

Cláusula Nona – Da Rescisão

A rescisão deste Termo ocorrerá por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas, bem como por acordo ou denúncia unilateral, desde que um dos Convenientes notifique o outro por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Décima – Do Sigilo das Informações

Fica vedado às partes reproduzir, ceder/doar, explorar, adaptar, comercializar ou utilizar as informações recebidas com finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

Parágrafo Primeiro:

As partes assumem neste ato, de maneira irrevogável e irretroatável, total e integral responsabilidade por quaisquer perdas e danos, pessoais, morais ou materiais, que vierem a ser sofridos a outra parte e/ou terceiros, em razão deste ajuste, e que decorram da culpa das partes, de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo Segundo:

Não será permitida cessão, transferência ou negociação de qualquer direito ou obrigação decorrente deste Acordo.

Cláusula Décima-Primeira - Do Respeito ao Acordo

Os direitos e obrigações decorrentes deste ajuste serão respeitados pelos sucessores de



ambas as partes.

Cláusula Décima-Segunda – Da Gestão

A gestão deste Termo de Cooperação será realizada pela Superintendência de Comercialização – DC-SPCO e Superintendência de Sistemas Elétricos – DT-SPSE da **CHESP**, e pelo Departamento de Fiscalização e Departamento Técnico do **Crea-GO**, podendo recorrer a outros setores da empresa.

Cláusula Décima-Terceira – Da Solução dos Conflitos, Dúvidas e Casos Omissos

Os conflitos, as dúvidas e os casos omissos, oriundos deste instrumento, serão resolvidos, administrativamente, entre as partes.

Cláusula Décima-Quarta – Do Foro

Fica eleito o Foro da Justiça Federal Seção - Judiciária de Goiás, como competente para dirimir as questões resultantes deste Acordo, não solucionadas administrativamente, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, justos e acordados com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, na presença das testemunhas que também subscrevem.

Vistos:

Goiânia, de de 2016



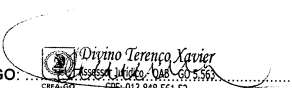
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás-Crea-GO


FRANCISCO A. SILVA DE ALMEIDA
Presidente do Crea-GO

Companhia Hidroelétrica São Patrício


Ricardo De Pina Martin
Diretor Presidente


Rauffa Gonçalves De Souza
Diretor Técnico-Comercial

Visto da Assessoria Jurídica do Crea-GO: 
Assessor Jurídico - OAB GO 5567
CREA-GO CPF: 013.848.561/53

Visto da Assessoria Jurídica da CHESP.....

Testemunhas

Nome: *Margarete de S. Costa*
CPF: *986405421-04*

Nome: *Marcelle Almeida Costa*
CPF: *06694856-34*